



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.975/2026

30 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

Institui o Programa “Adote uma Árvore” no Município de Valença/RJ e estabelece diretrizes para sua implementação.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa “Adote uma Árvore”.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a preservação, conservação, proteção, acompanhamento e valorização de árvores e mudas localizadas em espaços públicos municipais.

§ 1º A adesão ao Programa será voluntária e poderá ser formalizada por meio de Termo de Cooperação ou instrumento equivalente, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação no Programa não gera direito de posse, uso exclusivo, exploração comercial, concessão, permissão, autorização de uso privativo ou apropriação de árvore, muda, área verde, calçada, praça, parque, jardim, canteiro, via ou qualquer outro bem público.

Art. 2º-A. O Programa observará o incentivo ao plantio responsável e adequado ao ambiente urbano.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os interessados em participar do Programa poderão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, na forma definida administrativamente pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá conter, no mínimo:

- I – a identificação da árvore, muda ou conjunto de árvores adotado;
- II – a localização do objeto da adoção;
- III – o prazo de vigência;
- IV – a descrição das ações voluntárias a serem executadas;
- V – as responsabilidades do adotante;
- VI – as responsabilidades do Município, quando houver;
- VII – a previsão de acompanhamento ou fiscalização; e
- VIII – as hipóteses de rescisão em caso de descumprimento.

Art. 5º A adoção poderá compreender, entre outras ações compatíveis com o interesse público:

- I – o cuidado básico com árvore ou muda;
- II – o apoio à irrigação, quando tecnicamente adequado;
- III – a proteção de mudas em fase de desenvolvimento;
- IV – a comunicação ao Poder Público sobre dano, risco, praga, doença ou necessidade de intervenção técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- V – a colaboração em campanhas de educação ambiental;
- VI – o apoio à conservação do entorno da árvore adotada; e
- VII – o incentivo ao plantio responsável e adequado ao ambiente urbano.

Art. 6º As ações realizadas no âmbito do Programa deverão observar:

- I – a legislação ambiental aplicável;
- II – as normas urbanísticas municipais;
- III – as normas de acessibilidade;
- IV – as normas de segurança e mobilidade urbana;
- V – a preservação do passeio público;
- VI – a proteção das redes elétrica, de drenagem, de água e esgoto, bem como dos demais equipamentos públicos; e
- VII – os critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º O plantio de novas mudas em espaço público dependerá de autorização do órgão municipal competente e deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à espécie, ao local, ao espaçamento, à acessibilidade, à segurança e à compatibilidade com o ambiente urbano.

Art. 8º A poda, o corte, a supressão, o transplante ou qualquer intervenção técnica em árvore localizada em espaço público somente poderão ocorrer mediante autorização do órgão municipal competente, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º Poderá ser autorizada a instalação de placa ou identificação institucional referente à participação no Programa, observadas as normas municipais de postura, uso do solo, acessibilidade, mobilidade urbana, proteção da paisagem e publicidade.

§ 1º A identificação poderá conter o nome do Programa, o nome do adotante e mensagem de educação ambiental.

§ 2º O tamanho, o formato e o local de fixação da identificação serão definidos pelo Poder Executivo, de modo a não comprometer a paisagem urbana, a segurança, a acessibilidade, a visibilidade do trânsito, a circulação de pedestres ou o desenvolvimento da árvore.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade político-partidária, eleitoral, religiosa, discriminatória, ofensiva ou que faça apologia a produtos, serviços ou práticas vedados ou restritos por legislação específica.

Art. 10. O Poder Executivo poderá manter, em meio eletrônico oficial, relação dos objetos adotados no âmbito do Programa, contendo, quando houver:

- I – a identificação do adotante;
- II – a localização da árvore, muda ou conjunto de árvores adotado; e
- III – o prazo de vigência do Termo de Cooperação ou instrumento equivalente.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Art. 11. O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá ter prazo determinado, admitida a prorrogação conforme o interesse público e mediante avaliação da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12. O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – por descumprimento das obrigações assumidas;
- III – por solicitação do adotante;
- IV – por acordo entre as partes; ou
- V – quando a adoção se tornar incompatível com normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança ou mobilidade urbana.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, não será devida indenização ao adotante por benfeitorias, serviços, materiais, equipamentos, estruturas ou ações realizadas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A adoção de árvore, muda ou conjunto de árvores não exclui nem reduz a responsabilidade do Poder Público pela gestão, fiscalização, conservação e manejo técnico da arborização urbana.

Art. 14. A participação no Programa poderá ensejar homenagem ou reconhecimento público de caráter simbólico, sem geração de remuneração, indenização, benefício fiscal, preferência em contratação pública ou qualquer vantagem patrimonial.

Art. 15. O Poder Executivo poderá instituir incentivos aos participantes do Programa “Adote uma Árvore”, inclusive de natureza tributária, desde que observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da legislação tributária municipal, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Parágrafo único. A concessão de eventual incentivo tributário dependerá de lei específica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atendimento das condições legais aplicáveis à renúncia de receita.

Art. 16. Esta Lei não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal, não impõe despesa obrigatória ao Poder Executivo e não interfere nas competências administrativas próprias dos órgãos municipais.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental, urbanística e administrativa aplicável.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 30 de junho de 2026.


Eduardo de Souza Santana de Ávila
Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice-Presidente


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 13/07/2026

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

SAULO DE TARSO PEREIRA
CORREA DA
SILVA:01671186761

Assinado de forma digital por SAULO
DE TARSO PEREIRA CORREA DA
SILVA:01671186761
Dados: 2026.07.16 14:26:38 -03'00'

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28